

Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 (cláusulas econômicas)

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU E REGIÃO**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE GUARULHOS E REGIÃO**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E REGIÃO**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PIRACICABA E REGIÃO** e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO - RECAP**, representados por seus respectivos presidentes e assistidos por seus advogados e procuradores, todos abaixo assinados, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da C.L.T., a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – A CONVENÇÃO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO: Esta Convenção, referente às cláusulas econômicas, é aplicável as empresas e aos empregados, representados pelos Sindicatos signatários, no âmbito das correspondentes bases territoriais, aplicando-se a postos de abastecimento, postos-escola, postos em supermercados ou hipermercados.

2 – REAJUSTE SALARIAL: As empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados, em 1º de janeiro de 2021, no percentual de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento).

2.1- PISO SALARIAL OU SALÁRIO DE INGRESSO: Aplicado este reajuste, o piso salarial para 220 (duzentos e vinte) horas mensais de trabalho, a partir de 1º de Janeiro de 2021, passa a ser de R\$ 1.319,00 (um mil trezentos e dezenove reais) valor este arredondado de comum acordo entre os sindicatos Convenientes.

2.2 – DIFERENÇA SALARIAL – Não será devido qualquer tipo de pagamento de diferença salarial decorrente do reajuste previsto na cláusula 2, pois a presente Convenção é firmada anteriormente a data de 1º de janeiro de 2021.

3 - COMPENSAÇÃO: No pagamento do novo piso salarial mencionado na cláusula 02, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelos empregadores, salvo os decorrentes de promoções, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizado.

4- ADICIONAL NOTURNO: O trabalho noturno, assim considerado aquele que for executado das 22h00 (vinte e duas horas) às 5h00 (cinco horas) do dia seguinte, cujo piso salarial é o mesmo do diurno, será pago com o adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir sobre a remuneração do empregado.

5 - AUXÍLIO REFEIÇÃO: O auxílio refeição, gratuito, a partir de 1º de janeiro de 2021, sem qualquer pagamento de diferenças, passa a ter o valor facial unitário de R\$ 19,75 (dezenove reais e setenta e cinco centavos) por dia trabalhado.

5.1 O auxílio refeição poderá ser substituído por refeição "in natura", de boa qualidade, desde que o empregador possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível.

5.2 O auxílio refeição, a critério do empregador, poderá ser substituído por auxílio alimentação nos casos onde o recebimento do auxílio refeição for de difícil aceitação, devendo obedecer aos mesmos critérios do auxílio refeição.

5.3 Fica convencionado que o auxílio refeição é dado em caráter meramente indenizatório, não integrando ao salário para qualquer fim, seja previdenciário, fundiário, ou para qualquer base de cálculo.

6 - VIGÊNCIA: Esta Convenção, referente às cláusulas econômicas, terá início de vigência em 20 de julho de 2020 e término em 28 de fevereiro de 2021.

7 - DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Os Sindicatos ora convenentes estabelecem que estes serão os únicos órgãos competentes para constituir as Comissões de Conciliação Prévia, comprometendo a instituí-las, após os Sindicatos aprovarem o regimento que as regulamentarão nos termos da lei 9.958 de 12 de janeiro de 2.000.

8 - MULTA: Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o piso salário básico vigente, para os Sindicatos ora Convenentes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato da categoria econômica, e de 2% (dois por cento) sobre o mesmo piso para qualquer empregado, em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecido os limites previstos no art. 412 do Código Civil.

9 - DIVERGÊNCIA ENTRE OS CONVENENTES NA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO: Toda e qualquer divergência entre os Sindicatos Convenentes, na aplicação desta Convenção, deverá ser, preliminarmente, tratada por meio de negociação entre as partes signatárias, com intuito de encontrar solução amigável.

Campinas, 07 de outubro de 2020.


FRANCISCO SOARES DE SOUZA
Presidente - Sind. Emp. de Serv.
Comb. Deriv. De Petr. De Campinas e Região


TELMA MARIA CARDIA
Presidente - Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. De Petr. De Guarulhos e Região


JOABE VALENÇA DE OLIVEIRA
Presidente - Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Ribeirão Preto e Região


ORIVALDO CARVALHO ROSA DA SILVA
Presidente - Sind. Emp. Postos Serv.
Comb. Deriv. Petr. S. J. da Boa Vista e Região



MARLI ORTEGA ORTIZ

Presidente - Sind. Emp. Postos Serv.
Comb. Deriv. Petr. Jundiaí e Região

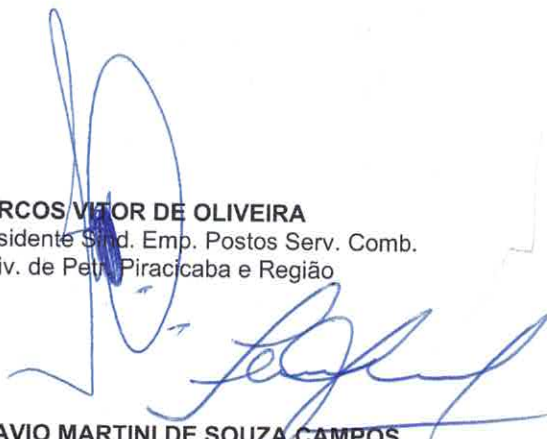


LUIZ DE SOUZA ARRAES

Presidente da Fed. Emp. Postos Serv.
Comb. e Deriv. de Petr. Est. São Paulo

MARCOS VITOR DE OLIVEIRA

Presidente Sind. Emp. Postos Serv. Comb.
Deriv. de Petr. Piracicaba e Região



FLAVIO MARTINI DE SOUZA CAMPOS

Presidente Sind. Com. Varej. Deriv. Petróleo
de Campinas e Região – RECAP



CARLOS ALBERTO COSTA PRADO

Presidente Sind. Emp. Postos Serv. Comb.
Deriv. De Petr. Bauru e Região



GUSTAVO MOURA TAVARES

OAB/SP 122.475